



**LEI N.º 3.152 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2001

O Prefeito do Município de AGUDOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

**I.** O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

**II.** O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

**CAPITULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Artigo 2º.** A Receita Orçamentária e estimada, na forma dos anexos a esta Lei, sem dupla contagem, em R\$ 20.325.580,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais), e se desdobra em:

**I.** R\$ 19.690.000,00 (dezenove milhões seiscentos e noventa mil reais) do Orçamento Fiscal; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

**II.** R\$ 635.580,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 3º.** A receita total será arrecadada na forma da legislação, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

| ORÇAMENTO DA RECEITA<br>- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E FONTES -<br><br>E S P E C I F I C A Ç Ã O | V A L O R E S (R\$)  |                   |                      |
|---|----------------------|-------------------|----------------------|
|   | FISCAL               | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL                |
| <b>I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>  |                      |                   |                      |
| 1 - Receitas Correntes  |                      |                   |                      |
| RECEITA TRIBUTARIA  | 1.652.000,00         | 0,00              | 1.652.000,00         |
| RECEITA PATRIMONIAL   | 45.000,00            | 0,00              | 45.000,00            |
| RECEITA DE SERVIÇOS   | 6.000,00             | 1.000,00          | 7.000,00             |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 17.099.000,00        | 634.580,00        | 17.733.580,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES   | 688.000,00           | 0,00              | 688.000,00           |
| Subtotal  | 19.490.000,00        | 635.580,00        | 20.125.580,00        |
| 2 - Receitas de Capital   |                      |                   |                      |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL   | 200.000,00           | 0,00              | 200.000,00           |
| Subtotal  | 200.000,00           | 0,00              | 200.000,00           |
| (-) Transferências Intragovernamentais  | 0,00                 | 0,00              | 0,00                 |
| Total da Administração Direta   | 19.690.000,00        | 635.580,00        | 20.325.580,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>19.690.000,00</b> | <b>635.580,00</b> | <b>20.325.580,00</b> |

## SECAO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

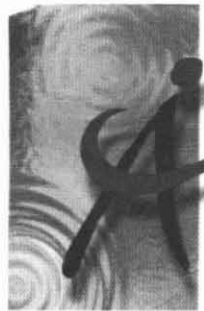
**Artigo 4º.** A Despesa, sem dupla contagem, e fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 20.325.580,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais) e assim desdobrada:

**I.** R\$ 16.271.092,00 (dezesseis milhões duzentos e setenta e um mil, e noventa e dois reais) do Orçamento Fiscal; e

**II.** R\$ 4.054.488,00 (quatro milhões, e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 5º.** A Despesa fixada apresenta os seguintes desdobramentos:





**Parágrafo único.** Da despesa fixada no Orçamento da Seguridade Social – Administração Direta, o montante de R\$ 3.418.908,00 (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e oito reais) será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

**CAPITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ate o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 2º.

**Artigo 7º.** Nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, somente dependerão de autorização legislativa a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Artigo 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 9º.** Esta Lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 2001.

AGUDOS, 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

**JOSE AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei

**JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA**  
Secretário de Administração

